



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em anexo tem como objetivo estabelecer a concessão das perdas inflacionárias aos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Caxias do Sul.

Considerando que a reposição das perdas inflacionárias é um direito constitucional garantido a todo os trabalhadores;

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação do presente Projeto, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 12 de dezembro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

JOSE PASCUAL DAMBROS - Presidente

**Documento assinado eletronicamente em 12/12/2023 às 17:09**

OLMIR CADORE - 1º Vice-Presidente

RENATO OLIVEIRA - 2º Vice-Presidente

**Documento assinado eletronicamente em 12/12/2023 às 17:17**

ADRIANO BRESSAN - 1º Secretário

**Documento assinado eletronicamente em 12/12/2023 às 17:06**

MARISOL SANTOS - 2ª Secretária

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1158.2203.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1158.2203.2023.

Protocolado em 12/12/2023 17:33

Disponibilizado em 12/Dezembro/2023

Comissões: CCJL, CDEFOT - 12/12/2023



**PROJETO DE LEI nº 220/2023**

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Concede reposição das perdas inflacionárias aos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Caxias do Sul, referente ao período de 2023.**

Art. 1º É concedida a reposição das perdas inflacionárias aos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Caxias do Sul, referente ao período de 2023, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024, calculado sobre o subsídio fixado pela Lei nº 8.506, de 4 de maio de 2020.

Art. 2º O percentual de reposição das perdas inflacionárias será correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no exercício de 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**